



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 02/2017**

**Altera o Anexo 33, da Resolução CSDPE nº 03/2016.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 01/2017 realizada em 27 de janeiro de 2017, relativamente ao Expediente Administrativo nº 005816-30.00/15-0;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:


**Art. 1º** – Altera o Anexo 33, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE CACHOEIRA DO SUL	33	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CACHOEIRA DO SUL	1ª Vara Criminal
			Juizado da Infância e da Juventude
			Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CACHOEIRA DO SUL	1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Direção do Foro
	Atendimento e Ajuizamento		
	3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CACHOEIRA DO SUL	Juizado Especial da Fazenda Pública	
		2ª Vara Criminal	
		Execução Criminal	
		Juizado Especial Criminal	
		Atendimento à Víctima nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06	
Atendimento e Ajuizamento			

**Art. 2º** – Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017.

  
**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no  
DED de 10 / 02 / 17  
Pág. nº 2

CONSELHO SUPERIOR  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415

